Protocolo: 634402
Data: 20/03/2020
Título: PORTARIA NORM 003-2020 COVID19 - D.O
Página(s): a

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA "N" n°. 003/CET-RIO Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020 que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.263 de 17 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regime especial de trabalho remoto domiciliar por 15 (quinze) dias corridos, renováveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, em especial, os que se enquadrem nos seguintes casos para realização de tarefas passíveis de serem realizadas remotamente, sob a orientação da chefia imediata:

I - gestantes e lactantes;
II - transplantados;
III - possuam problemas imunológicos de qualquer natureza;
IV - com idade igual ou superior a 60 anos;
V - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;
VI - em tratamento de câncer;
VII - diabéticos;
VIII - possuam doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos;
IX - que residam com pessoas nas situações nos incisos acima.

Art. 2º. O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não deverá ocorrer a partir de local que esteja fora dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.

II - O servidor, efetivo ou comissionado, em regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador, outro meio digital, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III - Mesmo em regime especial de trabalho remoto domiciliar, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.
V - O trabalho remoto domiciliar não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

Art. 3º. Para os serviços não enquadrados no Art. 1º, deverá ser designado o número mínimo e essencial de servidores para realização dos mesmos, sob orientação da chefia imediata.

Art. 4º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas na presente Portaria e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização, em caso de omissão, que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. O atendimento presencial ao público nas dependências e no Protocolo da CET-Rio fica suspenso, devendo qualquer solicitação ser feita através do Sistema 1746 e dos e-mails abaixo listados:
Presidência - cetrio@rio.rj.gov.br ou cetrio.pre@gmail.com
Gabinete da Presidência - cetrio.gab@gmail.com
Diretoria Técnica - dte2015@gmail.com
Diretoria de Administração e Finanças - cetrio.daf@gmail.com
Coordenaria Geral de Operações - dop.cetrio@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 1 - cetrio_crt1@rio.rj.gov.br ou cetrio.ap1@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 2.1 - cet.gavea.adm@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 2.2 e 3.1 - cet.tijuca.adm@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 3.2 e 3.3 - cetrio.adm.iraja@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 4 - cetrio.crt4@gmail.com
Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 5 - cetrio.crt52@gmail.com

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.